

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVIII- EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 22 de MARÇO de 2020 pág. 01-01

DECRETO Nº 1.313, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidas para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus - COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea g, da Lei Orgânica do Município, resolve expedir o seguinte

DECRETO:

Art. 1º A partir das 15h do dia 23 de março de 2020, e pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, se necessário, fica determinado, em razão das ações de combate ao "agente coronavirus", o fechamento das atividades comerciais, casas lotéricas e correspondentes bancários no Município de Sumé, podendo ser empregado o uso da força policial.

§ 1º Excetuam-se do disposto na cabeça deste artigo as seguintes atividades:

- I - Farmácias;
- II - Postos de combustíveis;
- III - Padarias;
- IV - Supermercados e mercadinhos;
- V - Quitandas;
- VI - Distribuidoras de água e gás;
- VII - Funerárias;
- VIII - Estabelecimentos médicos, odontológicos e laboratoriais apenas para atender emergências;
- IX - Rádios e outros meios de comunicação e
- X - Estabelecimentos de venda de ração e produtos veterinários.

§ 2º Fica permitido, em caráter especial, o funcionamento das atividades descritas no § 1º, Incisos III, IV, V, VI e X presencialmente e com controle de entrada de pessoas até às 15h e, logo após, apenas para serviços de tele entrega (delivery).

§ 3º As atividades previstas nos incisos I, II, VII e IX poderão funcionar normalmente, adotando, entretanto, medidas de prevenção e controle de disseminação conforme orientações do Ministério da Saúde e decretos emitidos pela Prefeitura Municipal de Sumé.

4º Todas as outras atividades que estão proibidas de abrirem as portas e não incluídas nas exceções do § 1º ficam autorizadas a funcionar através de tele entrega (delivery), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes em suas dependências, ficando ainda obrigadas a manter suas portas fechadas e a seguir as recomendações do Ministério da Saúde e dos decretos expedidos pela Prefeitura Municipal de Sumé, devendo também fornecer os meios necessários para proteção dos clientes, funcionários, prestadores de serviços e colaboradores a eles vinculados.

Art. 2º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação penal competente e a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades.

Art. 3º Este Decreto é de execução imediata e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé, em 22 de março de 2020 (domingo); 50º da Emancipação Política do Município.

EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

BONILSON TIMOTEO MENDONÇA DE LIMA
Secretário da Administração



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sumé.pb.gov.br
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA